

PROCESSO N.º 1414/03

PROTOCOLO N.º 5.657.650-9/03

PARECER N.º 03/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRACI SALETE STROZAK – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2675/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 1183/03 (cf. Parecer n.º 2889/03-CEF/SEED, fl. 152).

A Resolução n.º 1386/99 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Laranjeiras do Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 148).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 198/03, o NRE de Laranjeiras do Sul informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 4/02 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 140).

PROCESSO N.º 1414/03

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Laranjeiras do Sul (cf. fl. 150) e Parecer n.º 2889/03–CEF/SEED (cf. fls. 152/153), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual Iraci Salete Strozak – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\ceel\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 03-04 Pr 1414-03.doc